

Processo: 016/2018

Pregão Presencial Nº: 008/2018

Registros de Preços Nº 008/2018

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2018

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 004/2017, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes. Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

DHALYSON ADRIANO DA SILVA, portador do CPF 070.XXX.886-02, representando a empresa NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO 80825575672, CNPJ 24.657.958/0001-18 e,

MATHEUS GUILHERME PINHEIRO, portador do CPF 123.XXX.016-50, representando a empresa PREGAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ 25.546.193/0001-01.

O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 contendo os documentos de Habilitação.

Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

Os itens 15, 16 e 28 da empresa **PREGAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME LTDA** foram desclassificados por apresentarem valores acima do máximo aceitável, conforme disposto no item 6.6 do edital e item 6 do termo de referência.

O representante da empresa **NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO 80825575672** solicitou a desistência da oferta do item 27, alegando erro na proposta, contudo a solicitação não foi acatada pelo Pregoeiro uma vez que depois de abertos os envelopes contendo as propostas de preço, a única circunstância que isentaria o licitante de mantê-la seria a desclassificação da proposta por não atender as exigências do instrumento convocatório, conforme já decidido no **Acórdão 3261/2014-Plenário, TC 031.379/2011-7, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 26.11.2014.**

Em seguida, o Pregoeiro convidou os representantes classificados para negociação de preços. Negociada a diminuição dos preços, o pregoeiro considerou os mesmos aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 das proponentes classificadas, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados, conferidos nos respectivos sites àqueles que são emitidos pela internet e colocados à disposição dos presentes para verificação e serem rubricados.

À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas **NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO 80825575672** e **PREGAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**, conforme evidenciado no Mapa de Apuração.

Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.